



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5933, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a permissão de uso sobre bem público que especifica, nos termos do §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a permissão de uso nos termos do §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dos boxes existentes no Terminal Rodoviário “Jose Maria Marques Bom”, da seguinte forma:

- I. **Box 1: Neide Fragua ME**, portador do **CNPJ nº 08.638.098/0001-19**, contendo 35,40 metros quadrados, devendo ser utilizado pela permissionária para exploração comercial única e exclusivamente de **Banca de Revistas e Presentes**, com funcionamento de domingo a sábado, das 08:00 às 20:00 horas, para o atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário e demais consumidores.
- II. **Box 2: Leandro A Correa**, portador do **CNPJ nº 23.408.364/0001-84**, contendo 77,65 metros quadrados, devendo ser utilizado pela permissionária para exploração comercial única e exclusivamente de **Cantina/Lanchonete** com funcionamento de domingo a sábado, das 05:00 às 22:40 horas, para o atendimento aos consumidores e usuários do Terminal Rodoviário;
- III. **Box 3: Ana Carolina Nascimento Palhares Alves 45729657811**, portador do **CNPJ nº 34.366.685/0001-06**, contendo 17,10 metros quadrados, devendo ser utilizado pela permissionária para exploração comercial única e exclusivamente de **Equipamentos de Telefonia, Relojoaria, Vestuário e Acessórios**, com funcionamento mínimo de sábado a domingo, das 08:00 às 20:00 horas, para o atendimento aos consumidores e usuários do Terminal Rodoviário;
- IV. **Box 4: Amauri da Silva Aleixo**, portador do **CPF nº 031.797.318-50**, contendo 12,40 metros quadrados, devendo ser utilizado pela permissionária para exploração comercial única e exclusivamente de



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Barbearia ou similar, com funcionamento mínimo de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 20:00 horas, para o atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário e demais consumidores;

- V. **Box 5: Vânia Araújo de Souza dos Santos**, portador do **CNPJ nº 17.414.539/0001-90**, contendo 20,85 metros quadrados, devendo ser usado pela permissionária para exploração comercial única e exclusivamente de **Guichê para Venda de Passagens**, com funcionamento de sábado a domingo, aberto no mínimo meia hora antes do horário de saída dos ônibus, para o atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário e demais consumidores;

Art. 2º. Os permissionários não poderão emprestar ou locar, no todo ou em parte, o objeto da permissão, ou ainda exercer atividade diversa da concedida, salvo expressa autorização do Executivo, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único: Verificada alguma das hipóteses de sucessão decorrente do falecimento dos permissionários primários, poderá seus herdeiros sucederem na permissão, desde que manifeste o interesse.

Art. 3º. Será de responsabilidade solidária dos permissionários a limpeza dos sanitários existentes no Terminal Rodoviário, devendo mantê-los limpos para utilização dos usuários em geral, realizando no mínimo uma limpeza diária e deixar à disposição produtos mínimos de higiene, tais como: papel higiênico, sabonetes líquidos e papel toalha para atendimento aos usuários.

Art. 5º. A fiscalização da limpeza será aferida pelo chefe imediato do departamento/setor onde está inserido o imóvel.

Art. 6º. São obrigações dos permissionários:

- I. Realizar a limpeza diária dos sanitários conforme definido neste decreto, com o fornecimento de produtos e materiais para limpeza de sanitários, tais como limpa pisos, sabão, águas sanitária, desinfetantes, rodos, esfregões, panos e sacos de lixo e demais que se fizerem necessário para limpeza;
- II. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos boxes, responsabilizando-se cada permissionário pelo seu Box e pelo pagamento das contas de água e esgoto, energia elétrica, taxas, tributos decorrentes da utilização do espaço e realização da atividade;



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- III. Recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, separando-os por tipo, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.837, de 07 de fevereiro de 2017 que regulamentou a Lei Ordinária Municipal nº 1.809, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a os atos de limpeza pública e a Lei Ordinária Municipal nº 2.607 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, que serão acondicionados em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;
- IV. Evitar poluição visual do terminal rodoviário, como excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- V. Findo prazo da permissão, devolver o box em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VI. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

Art. 7º. Constituem proibições ao permissionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal ou outras normas aplicáveis ao caso:

- I. Alterar as características internas ou externas do box, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- II. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- III. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- IV. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no box, inclusive no mobiliário;
- V. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;
- VI. Dificultar a fiscalização;
- VII. Tratar o público com descortesia;

Art. 8º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Interdição;



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



III. Revogação da permissão.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, de forma fundamentada, após prévia notificação ao permissionário, constatando do Auto de Infração o prazo de mínimo de 15 (quinze) dias para correção.

§ 2º. A interdição dar-se-á quando:

- I. As determinações preceituadas na advertência não forem sanadas no prazo estabelecido;
- II. O exercício de a atividade causar transtorno a comunidade;
- III. O exercício de a atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;
- IV. For cassado o Alvará de Localização e funcionamento.

§ 3º. O estabelecimento poderá ser desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedida pelo Poder Público Executivo após o recolhimento das respectivas multas, quando houver.

§ 4º. A permissão de uso será cassada quando:

- I. Não desenvolver atividade econômica no box por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;
- II. Ter mais de 3 (três) autuações por infrações de qualquer natureza, por culpa do permissionário, não gerando direito e indenização;
- III. Descumprir a interdição;
- IV. Obstruir a ação dos órgãos de fiscalização;
- V. Deixar de cumprir normas da Vigilância Sanitária e de Medicina e Segurança do Trabalho, quando houver;
- VI. Descumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. O permissionário responderá objetivamente por infrações cometidas por seus empregados.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

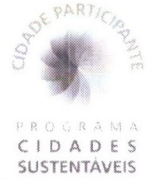


DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 10º. Os permissionários terão direito explorar atividade econômica comercial nos termos estabelecidos neste Decreto pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, devendo zelar pela proteção e conservação do patrimônio público concedido, mantendo as devidas condições de higiene, segurança e meio ambiente, sob pena de revogação do ato.

Art. 11º. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 2.455, de 30 de junho de 2010.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021, ficando revogados os Decretos 5459/2019, 5462/2019, 5463/2019, 5464/2019 e 5465/2019.

Município de Guairá, 16 de abril de 2021.

Edvaldo Donseti Moraes
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos